

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Insira-se o parágrafo 10º no artigo 2º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º

.....
§ 10º Os débitos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, objetos ou não de processo administrativo fiscal, que ainda não tenham sido inscritos em Dívida Ativa da União estarão sujeitos às modalidades de liquidação prevista no caput deste artigo.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 766 determina condições de parcelamento diferentes para os débitos que estão no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os que estão no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo que no âmbito da PGFN apenas podem ser parcelados os débitos já inscritos em Dívida Ativa da União.

Entretanto, após o débito ser encaminhado pela RFB para a PGFN, os trâmites internos da Procuradoria exigem de 30 a 60 dias para que seja inscrito na. Os débitos que estão dentro deste lapso temporal, não estarão no âmbito da RFB e sequer estarão inscritos Dívida Ativa da União. Dessa forma, por uma simples questão operacional, não estariam sujeitos às condições de pagamento previstas no PRT.

Essa diferenciação é uma novidade em relação aos programas de parcelamentos de débitos anteriores, nos quais as condições eram idênticas para débitos no âmbito da RFB ou PGFN. Portanto, nos programas anteriores esse problema não ocorria. Dessa forma, é fundamental que se aprove emenda à MPV 766 no sentido de especificar que os débitos em questão possam ser incluídos na dívida a ser quitada nas modalidades previstas para débitos no âmbito da RFB.

Por todo exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2017

Deputada GORETE PEREIRA

